COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE JULHO DE 2016

Institui o regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano.

O Comitê Municipal de Uso do Viário, conforme competência prevista no Art.39 do Decreto nº 56.981 de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada em 07 de julho de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que submetam suas atividades de uso intensivo do viário urbano regidas pelo Decreto Municipal nº 56.981 de 10 de maio de 2016 a auditoria operacional por verificador independente.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL

Art. 2º As OTTCs poderão optar pelo regime de que trata esta Resolução no momento do credenciamento ou em fase posterior, atendidos os requisitos pertinentes.

Parágrafo Único. As OTTCs que aderirem a este regime deverão atender a todos os requisitos exigíveis, enquanto nele permanecer.

Art. 3º As OTTCs autorizadas a exercer a atividade de transporte individual de utilidade pública que optarem por aderir ao regime de que trata esta Resolução deverão encaminhar requerimento específico à Secretaria Municipal de Transportes (SMT).

§1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à São Paulo Negócios eletronicamente através do endereço de e-mail: credenciamento@spnegocios.com contendo os dados da empresa de auditoria independente contratada pela OTTC para atuar como verificador independente na auditoria operacional das atividades de uso intensivo do viário urbano.

§2º Caberá à São Paulo Negócios e ao Laboratório de Mobilidade Urbana – Mobilab da Secretaria Municipal de Transportes a análise do cumprimento dos requisitos para habilitação ao regime.

§3º Cumpridos os requisitos desta resolução, a Secretaria Municipal de Transportes emitirá, por intermédio do Laboratório de Mobilidade Urbana – Mobilab, o correspondente Termo Eletrônico de Habilitação ao Regime Especial de Credenciamento de Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC.

§4º Para os fins desta Resolução, somente será admitida a contratação, pela OTTC interessada, de empresas de auditoria independentes registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de primeira linha e de renome nacional e internacional, com reputação ilibada.

CAPÍTULO II DAS REGRAS APLICÁVEIS AO REGIME ESPECIAL

Da Entrega dos Dados

Art. 4º Fica facultada às OTTCs que aderirem ao regime especial de que trata esta Resolução o encaminhamento dos dados referidos no inciso I do artigo 7º, e no inciso V do artigo 8º, ambos da Resolução CMUV 01/2016, uma única vez ao mês, em formato eletrônico, e desde que acompanhado do ateste de autenticidade e veracidade das informações encaminhadas, pela empresa de auditoria independente contratada.

§1º A OTTC interessada poderá optar por disponibilizar os dados de que trata o *caput* remotamente com acesso ao conteúdo integral garantido à Prefeitura, eletronicamente através do endereço de email: credenciamento@spnegocios.com, ou fisicamente através de dispositivo de salvamento externo entregue na sede da São Paulo Negócios.

§2º Os dados deverão ser disponibilizados até às 14h00 (catorze horas) do último dia útil de cada mês, sob pena das sanções previstas na regulamentação.

§3º O formato dos dados encaminhados deverá seguir o disposto no Anexo I desta Resolução.

§4º Os dados auditados de que trata este artigo referir-se-ão ao período do mês imediatamente anterior ao da sua produção.

Seção II

Do Pagamento dos Créditos

Art. 5º As OTTCs que aderirem ao regime especial de que trata esta Resolução deverão informar à Prefeitura a estimativa do montante de que trata o inciso I do artigo 6º da Resolução CMUV 01/2016 através da plataforma digital de pagamentos, efetuando o pagamento devido no prazo estabelecido pelo mesmo artigo.

§1º No fechamento contábil subsequente à entrega dos dados auditados, a OTTC deverá efetuar o pagamento de eventual saldo, correspondente à diferença entre o montante de

quilômetros estimado nos fechamentos anteriores e aquele efetivamente auferido pela empresa de auditoria independente contratada.

§2º Na hipótese de a OTTC ter adotado estimativas superiores àquelas auferidas pela empresa de auditoria independente, o montante a maior pago ser-lhe-á creditado no fechamento contábil subsequente.

§3º As eventuais diferenças entre os valores pagos pelas estimativas semanais e o montante final aferido pela auditoria deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no mês referente à operação.

§4º A OTTC que dolosamente se utilizar de estimativas não compatíveis com o uso intensivo do viário urbano terá a adesão ao regime especial de que trata esta Resolução suspensa, ficando ainda sujeita às penas previstas na regulamentação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A adoção do regime especial de que trata esta Resolução não isenta a OTTC de prestar outras informações demandadas pelo CMUV.

Art. 7º Não se aplica a exigência de localidade prevista no art. 8°, III, f, da Resolução CMUV 01/2016 às OTTCs habilitadas ao regime de que trata esta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO Secretário Municipal de Transportes Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ANEXO I

1 – Disponibilização remota

As OTTCs que optarem pela disponibilização remota dos dados deverão implementar uma WEB API RESTful, a qual será acessada pela Prefeitura para download das informações por meio do mecanismo descrito nos itens 1 a 3 do Anexo II da Resolução CMUV 01/2016.

2 – Disponibilização eletrônica ou física

As OTTCs que optarem pela disponibilização eletrônica ou física de dados, deverão disponibilizar três arquivos no formato abaixo:

- a) Arquivo texto/csv nomeado "NomeDaOTTC_MêseAnoDeReferência_Chamadas", comprimindo todas as chamadas realizadas no período.
- b) Arquivo texto/csv nomeado "NomeDaOTTC_MêseAnoDeReferência_Condutores", comprimindo todos os condutores cadastrados.
- c) Arquivo texto/csv nomeado "NomeDaOTTC_MêseAnoDeReferência_Veiculos", comprimindo todos os veículos cadastrados.

3 – Formato dos dados:

3.1 Chamada

Cada registro de chamada deve conter os seguintes campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID CHAMADA	Identificador único da chamada
DATA CHAMADA	DD/MM/AA HH em UTC-3
LOCALIZAÇÃO CHAMADA	CEP de origem da corrida em formato XXXXX-XXX
LOCALIZAÇÃO DESTINO	CEP de destino da corrida em formato XXXXX-XXX
TEMPO CORRIDA	Tempo da corrida em segundos
DISTANCIA	Distância percorrida na corrida em metros
CENTRO EXPANDIDO	Parte da corrida percorrida fora do centro expandido
	0: se não mensurado ou corrida integralmente realizada dentro do centro expandido
	%: percentual da corrida realizada fora do centro expandido
GÊNERO	0 : se motorista é do gênero masculino
	1 : se motorista é do gênero feminino

3.2 Condutores

Cada registro de cadastro do condutor deve conter os seguintes campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
CPF_CONDUTOR	Cadastro de Pessoa Física do condutor
NOME_CONDUTOR	Nome do condutor
TIPO_CONDUTOR	Identificador do tipo do condutor
	0 : Motorista de transporte individual de utilidade pública
	1 : Condutor provedor de carona
GÊNERO MOTORISTA	0 : se motorista é do gênero masculino
	1 : se motorista é do gênero feminino
RG_CONDUTOR	Registro Geral do condutor
CNH_CONDUTOR	Carteira Nacional de Habilitação do condutor
RESIDENCIA_CONDUTOR	Endereço de residência do condutor

3.3 Veículos

Cada registro de cadastro do veiculo deve conter os seguintes campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
PLACA_VEICULO	Placa de identificação do veiculo do condutor
FABRICAÇÃO_VEICULO	Ano de fabricação do veiculo do condutor
CRLV_VEICULO	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do condutor
ADAPTADO_VEICULO	0 : se não registrado ou o veículo utilizado não é adaptado para pessoas com mobili-
	dade reduzida
	1: se o veículo utilizado é adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
POLUENTE_VEICULO	0 : se não registrado ou o veículo é movido por propulsão de matriz energética polu-
	ente
	1 : se o veículo é híbrido
	2: se o veículo é movido por propulsão de matriz energética não poluente

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL

Solicito, em nome da empresa, inscrita sob o CNPJ, a inscrição no regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento, nos termos da Resolução do Conselho Municipal de Uso do Viário nº 09 de 7 de julho de 2016.
Declaro, ainda, a concordância irrevogável e irretratável do regime previsto na Resolução do Conselho Municipal de Uso do Viário nº 09 de 7 de julho de 2016.
Data
Assinatura
Nome
Cargo